

SEMED/SERET/DIRTRJ
CONVENÇÃO / Acordos / Termo Aditivo

ACORDO COLETIVO/2008 QUE FAZEM A COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2008 que entre si fazem, de um lado a **COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana**, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Carvalho Filho** e por seu Diretor de Gestão de Pessoas, **Rafael Goltsman Lerner**, na forma do seu Estatuto Social e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, legítimo representante dos empregados da Companhia, representada desta feita por seu Diretor Presidente **Luciano David de Araújo**, doravante denominadas simplesmente **COMLURB** e **SINDICATO**, mediante as cláusulas adiante enumeradas e tituladas .

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Concessão de um reajuste salarial no percentual de **4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos)**, referente à variação do IPCA-E acumulado no período de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, sobre a tabela salarial da COMLURB praticada em 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Primeiro - O piso salarial da companhia, na vigência deste Acordo Coletivo será **R\$ 415,86 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, pertinente àquele estabelecido como referência 10 (dez) do plano de carreiras, cargos e salários em virtude do salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo Segundo - A partir da vigência do presente Acordo Coletivo os empregados da Companhia que estiverem na referência 10 (dez) do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da COMLURB, bem como, todos aqueles que venham a ser admitidos nos cargos e funções constantes do nível I do plano supra mencionado, serão enquadrados na referência 11 (onze) da escala salarial da Companhia, correspondente a **R\$ 422,84 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A COMLURB se compromete a iniciar estudos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, de comum acordo e em conjunto com o SINDICATO, objetivando a implementação, ainda na vigência do presente acordo, de um programa de participação dos empregados nos resultados da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

A COMLURB concederá adicional pecuniário por tempo de serviço, atribuído anualmente, a ser pago mensalmente e após a sua constatação, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetiva vigência do pacto laboral, a contar de 1º de março de 1999, incidente o produto percentual sobre a base estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da COMLURB.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, adotando-se por base o valor da

hora normal.

Parágrafo Único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT, salvo em casos emergenciais ou força maior, todos devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados terá direito a folgar em outro dia da semana imediatamente seguinte, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas Chefias, ressalvado os casos emergenciais, os quais como tal serão tratados, desde que devidamente comprovada a emergência.

Parágrafo Primeiro - Quadro de Escala de Trabalho - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurados a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês. A escala, entretanto, poderá ser revista mediante acordo escrito entre os trabalhadores e as respectivas Chefias.

Parágrafo Segundo - Trabalho no Natal e Ano Novo - Fica assegurada a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro. Entretanto, os empregados que, por livre e espontânea vontade, desejarem trabalhar nos dois dias, deverão assinar uma declaração concordando com o fato.

Parágrafo Terceiro - Compromisso de Reunião - A COMLURB, sempre que possível, se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área ou seu Assessor Chefe, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo à solicitação do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Adicional - Os domingos e feriados trabalhados que não forem compensados com folga em outros dias da semana, por motivo de emergência, terão as horas trabalhadas pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quinto - Grupo de Trabalho - A COMLURB se compromete a reunir e estabelecer um grupo de trabalho formado por representantes seus e dos empregados, para melhor discernir sobre os mecanismos de adequação ao disposto no CAPUT desta cláusula, não descartada a hipótese de modificações em seu conteúdo mediante consenso entre partes.

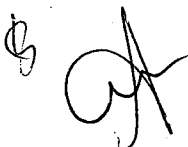
CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

A COMLURB e o Sindicato, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, o fazendo após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.







Parágrafo Segundo - Os empregados da COMLURB, ocupantes dos empregos de Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Assistente Social e Psicólogo, que tenham sua lotação na Gerência de Qualidade de Vida - GGQ, da Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando a atividade desenvolvida por esses profissionais junto à área operacional desta Companhia, estão dispensados do controle de jornada (marcação de ponto), por força do disposto no artigo 61, inciso I da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A COMLURB se compromete, na vigência deste acordo, a realizar um levantamento de todos os empregados que, na data de 1º de março de 1999, teriam completado 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) meses relativos ao período aquisitivo da licença prêmio e não a tiraram, para apresentar ao Sindicato.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de **R\$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos)**, cada uma, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de **R\$ 1.896,03 (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos)** ou daqueles que exerçam ou venham a exercer emprego de confiança, cujo piso salarial, ou a soma do salário referência acrescido da respectiva gratificação, seja superior ao valor antes expressado.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB se compromete a manter a sistemática que propicia o crédito do benefício refeição e/ou alimentação até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo Quarto - A COMLURB se compromete a conceder 01 (uma) diária do benefício refeição extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADI - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Uma cópia da Avaliação de Desempenho Individual mensal, devidamente assinada pelo Avaliador (chefe imediato), será entregue ao empregado(a), que dela passará recibo.

Parágrafo Único - Os empregados que se sentirem prejudicados, poderão registrar a sua discordância com a avaliação na Gerência de Atendimento ao Empregado - GGA, que encaminhará o assunto para análise da Gerência respectiva, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade a que terão direito os empregados que especificamente nele se enquadrem, será calculado sobre o piso salarial da Companhia, conforme expressado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo único - A COMLURB pagará adicional de insalubridade conforme a legislação vigente. O

pagamento de insalubridade aos empregados, lotados nas diversas áreas, dependerá de laudo técnico a ser elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente aos quadros da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo – A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ela tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMLURB concederá auxílio creche no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade limite dos filhos, para a concessão do benefício, será de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de paralisias irreversíveis cerebral ou de quaisquer dos membros superiores ou inferiores, um auxílio pecuniário no valor de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada, semestralmente, por profissional médico e mediante laudos e/ou documentos específicos.

Parágrafo Único – Entende-se, para efeito desta Cláusula, como membros superiores e inferiores, a cabeça, os braços, as mãos, as pernas e os pés, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de saúde decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência Social em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse.

Parágrafo Primeiro - Avaliação Médica - Fica a manutenção da complementação a que alude o **CAPUT** desta Cláusula, condicionada ao resultado de exames a serem realizados periodicamente por Médico do Trabalho da Companhia e/ou por ela credenciados, para a avaliação médica do estado de saúde do empregado, avaliação essa que não poderá o empregado, sob quaisquer hipóteses, dela recusar.

Parágrafo Segundo – Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social ou demora por mais de um mês na concessão do auxílio doença ou acidentário, em decorrência dessa paralisação ou greve, a COMLURB manterá o pagamento integral de seus empregados afastados, conforme o CAPUT, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após o pagamento do salário benefício, o empregado deverá ressarcir integralmente à Companhia os salários

recebidos durante a espera da concessão. No caso de indeferimento do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação ou período de espera, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, que por um termo de compromisso se comprometerá a devolver a quantia recebida à maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LICENÇA-MATERNIDADE

A COMLURB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, irá ampliar a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias para as mães e mães adotivas, estas desde que comprovem a adoção até 6 (seis) meses de vida do filho(a), empregadas da Comlurb.

Parágrafo Primeiro - Para fins de concessão do benefício de que trata o “caput”, a mãe empregada da Comlurb deverá apresentar à CAE – Central de Atendimento ao Cliente, até 3 (três) dias após o término da licença maternidade constitucional de 120 (cento e vinte) dias, fotocópia autenticada da certidão de nascimento da criança ou comprovante inequívoco de documento de adoção, bem como um atestado médico emitido pelo pediatra, declarando que a criança está sendo amamentada pela mãe empregada da Comlurb.

Parágrafo Segundo – Durante o período da prorrogação da licença-maternidade de 60 dias a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente ao SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro - Dispensa - Os empregados diretores do SINDICATO, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo – Estabilidade – É vedada a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

O SINDICATO indicará por escrito a COMLURB, 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, os quais, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo determinante de justa causa.

Parágrafo Único - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão o direito a 03 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A COMLURB poderá conceder, a critério único de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo Único – A prorrogação mencionada no **CAPUT** desta Cláusula não é automática e dependerá, também, de decisão da Diretoria para a sua concessão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARCERIAS COM DROGARIAS E FARMÁCIAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com drogarias e farmácias para o atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - PARCERIAS COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – PARCERIAS COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete, sempre que possível, a estabelecer Convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a manter o convênio com a Santa Casa da Misericórdia, objetivando garantir o auxílio funeral para todos os empregados e seus dependentes, considerando como dependentes esposa, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LIMPEZA HOSPITALAR

A COMLURB se compromete a proceder à seleção, dentre os candidatos aprovados em concurso público, daqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A COMLURB se compromete a iniciar estudos sobre a possibilidade e/ou exeqüibilidade, se permissivo face aos ditames legais/constitucionais, da inserção no PCCS de uma nova categoria de cargo/função sob a denominação de Agente de Limpeza Hospitalar .

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

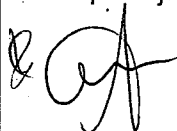
Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados. O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta naquele SINDICATO e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante



comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, certo que tal abono somente se dará se as ocorrências se derem em horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - ATAS DA CIPA

A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS, se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das respectivas reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados, respeitados os limites orçamentários/financeiros a tal mister, considerando os ditames da recente Lei de Responsabilidade Fiscal imposta aos administradores públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá uniformes de trabalho aos empregados operacionais, fixado o limite de 06 (seis) mudas anuais aqueles alocados e/ou designados para coleta e/ou operações especiais, e de 04 (quatro) mudas anuais para os empregados que forem alocados e/ou designados em atividades de limpeza de logradouros.

Parágrafo único – A COMLURB se compromete a estudar a implantação de um uniforme de verão, este que atenda às condições básicas de higiene e segurança do trabalho e, aditivamente, facilite o melhor desempenho dos empregados naquela estação do ano em áreas em que a temperatura seja muita elevada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

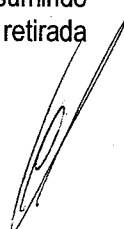
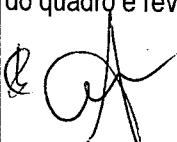
Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixados em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

A Companhia manterá, em locais por ela determinados, quadros de avisos por gerência, para uso restrito do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, sendo o SINDICATO responsável pela guarda das chaves respectivas.

Parágrafo Segundo - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele SINDICATO a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro e revogação, automática, do direito de utilização do meio de comunicação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

A COMLURB, na forma da legislação consolidada, anotarà na CTPS dos empregados os salários e as gratificações eventualmente recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os empregados administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da Norma Regulamentadora nº 7, inserida na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMLURB descontará mensalmente, durante o ano de vigência deste Acordo Coletivo, dos salários de cada empregado representado pelo SINDICATO a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), devendo o montante apurado ser repassado ao SINDICATO no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de manifestar por escrito a sua oposição aos aludidos descontos, devendo fazê-lo em documento manuscrito com assinatura e identificação, que deverá ser entregue pelo próprio, sob protocolo, nas dependências do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data do protocolo do presente acordo coletivo para registro na Delegacia Regional do Trabalho. Para tanto, a COMLURB deverá, por intermédio de seu Boletim Interno, dar ciência inequívoca de todas as Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus empregados, mediante a transcrição, na íntegra, das mesmas.

Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o SINDICATO se obriga a enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas da COMLURB a listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, listagem essa que deverá estar acompanhada dos respectivos documentos, o fazendo até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a COMLURB venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.

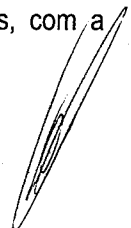
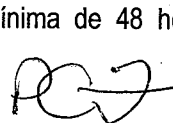
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de Maio como o **Dia da Limpeza Urbana**, e a todos os empregados da Carreira de Profissional de Operações de Limpeza e Vetores que trabalharem neste dia, será paga uma gratificação correspondente a um dia de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA



Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão mantidos nos valores adiante expressados.

Morte Natural	6.300,0
Morte em Acidentes	6.300,0
Invalidez Permanente	6.300,0

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

Em caso de demissão do empregado, a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada, uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro – Qualquer empregado poderá requerer a revisão da demissão, desde que a mesma se dê por justa causa, mediante representação escrita e dirigida à Diretoria da COMLURB, requerimento esse que será analisado em conjunto com um representante do SINDICATO e indicado para esse fim.

Parágrafo Segundo – O empregado que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto a COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal desde a data de demissão, até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho Suspenso, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e o eventual retorno do empregado aos quadros da Companhia, quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – REVISÃO DE PUNIÇÕES

Qualquer empregado poderá requerer a revisão de eventual punição, mediante requerimento procedido junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, requerimento esse que será analisado em conjunto com um representante do SINDICATO e indicado para esse fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DIFERENÇA EM REMUNERAÇÃO

A COMLURB pagará no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a data estabelecida para o pagamento de pessoal da Companhia, a todos os empregados representados pelo SINDICATO, as diferenças devidas em decorrência de eventuais erros em seus contracheques, exceto aqueles decorrentes de descontos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado por erro da COMLURB, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, cujos valores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – ENTREGA DE VALE TRANSPORTE E CARTÃO RIOCARD

A COMLURB se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo, a somente proceder à entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

Parágrafo Único - Reposição do Cartão RIOCARD

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008, firmado entre a **COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, partes neste ato devidamente representadas, a COMLURB por seu Diretor Presidente, Dr. Paulo Carvalho Filho, e seu Diretor de Gestão de Pessoas, Dr. Rafael Goltsman Lerner, na forma do seu Estatuto Social e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu Diretor Presidente Luciano David de Araújo, na forma abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

Parágrafo Segundo – Os empregados da COMLURB, ocupantes dos empregos de Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Assistente Social e Psicólogo, que tenham sua lotação na Gerência de Qualidade de Vida – GGQ, da Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando a atividade desenvolvida por esses profissionais junto à área operacional desta Companhia, estão dispensados do controle de jornada (marcação de ponto), por força do disposto no artigo 62, inciso I da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a manter o convênio com a Santa Casa da Misericórdia, objetivando garantir o auxílio funeral para todos os empregados e seus dependentes, considerando como dependentes, esposa, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe.

Parágrafo Único – Quando o funeral ocorrer fora do Município do Rio de Janeiro, onde não houver cobertura da Santa Casa da Misericórdia, a COMLURB se compromete a reembolsar o funeral, no máximo até o valor previsto e nas mesmas condições estipuladas no convênio com a Santa Casa da Misericórdia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – PLANO DE SAÚDE

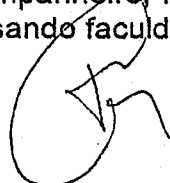
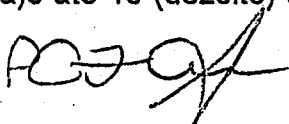
A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica gratuito para os seus empregados, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A partir da vigência deste Acordo Coletivo a COMLURB irá assumir parcialmente o custo referente à inclusão dos dependentes de seus empregados no Plano de Assistência Médica Corporativo, segundo regras já definidas e amplamente divulgadas internamente, que são as seguintes.

A contribuição do empregado por dependente será de:

- 5% para remuneração até R\$ 700,00;
- (0,0221 x Remuneração – 10,46)% para remuneração entre R\$ 700,00 e R\$ 5.000,00;
- 100% para remuneração acima de R\$ 5.000,00.

Parágrafo Segundo – Para fins desta Cláusula, considera-se dependente esposa ou companheira, marido ou companheiro, filho(a)s até 18 (dezoito) anos e filho(a)s até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade.





Parágrafo Terceiro – A COMLURB se compromete a manter o plano de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, para os empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria durante a vigência deste Acordo Coletivo, a contar da data da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto – A COMLURB se compromete a colocar no Edital de Convocação para Licitação do Plano de Assistência Médica Corporativo, a obrigatoriedade de que as Empresas participantes possuam Hospital próprio para atendimento dos empregados e seus dependentes, no Município do Rio de Janeiro.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo/2008, que não conflitem com este Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo será levado ao conhecimento da DRT – Delegacia Regional do Trabalho, nesta cidade do Rio de Janeiro, para que surta os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2008.



PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB – Companhia Municipal de limpeza Urbana
CPF – 221.396.217-00


RAFAEL GOLTSMAN LERNER

Diretor de Gestão de Pessoas da COMLURB – Companhia Municipal de Limpeza Urbana
CPF – 263.717.907-49


LUCIANO DAVID DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.
CPF – 589.075.997-34


Testemunha
Testemunha

Testemunha

Testemunha



SEMED/SERLET/DIRTR
Comissão / Acordos / Termo A. M.
18/1

ACORDO COLETIVO/2008 QUE FAZEM A COMLURB – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008 que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o número 42.124.693/0001-74, representada por seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por seu Diretor de Gestão de Pessoas, Rafael Goltsman Lerner, na forma do seu Estatuto Social e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 34.273.029/0001-69, legítimo representante dos empregados da Companhia, representada desta feita por seu Diretor Presidente Luciano David de Araújo, doravante denominadas simplesmente COMLURB e SINDICATO, mediante as cláusulas adiante enumeradas e tituladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Concessão de um reajuste salarial no percentual de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos), referente à variação do IPCA-E acumulado no período de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, sobre a tabela salarial da COMLURB praticada em 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial da companhia, na vigência deste Acordo Coletivo será R\$ 415,86 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), pertinente àquele estabelecido como referência 10 (dez) do plano de carreiras, cargos e salários em virtude do salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo Segundo – A partir da vigência do presente Acordo Coletivo os empregados da Companhia que estiverem na referência 10 (dez) do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da COMLURB, bem como, todos aqueles que venham a ser admitidos nos cargos e funções constantes do nível I do plano supra mencionado, serão enquadrados na referência 11 (onze) da escala salarial da Companhia, correspondente a R\$ 422,84 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A COMLURB se compromete a iniciar estudos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, de comum acordo e em conjunto com o SINDICATO, objetivando a implementação, ainda na vigência do presente acordo, de um programa de participação dos empregados nos resultados da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO

A COMLURB concederá adicional pecuniário por tempo de serviço, atribuído anualmente, a ser pago mensalmente e após a sua constatação, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetiva vigência do pacto laboral, a contar de 1º de março de 1999, incidente o produto percentual sobre a base estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da COMLURB.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, adotando-se por base o valor da

hora normal.

Parágrafo Único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT, salvo em casos emergenciais ou força maior, todos devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados terá direito a folgar em outro dia da semana imediatamente seguinte, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas Chefias, ressalvado os casos emergenciais, os quais como tal serão tratados, desde que devidamente comprovada a emergência.

Parágrafo Primeiro - Quadro de Escala de Trabalho - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurados a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês. A escala, entretanto, poderá ser revista mediante acordo escrito entre os trabalhadores e as respectivas Chefias.

Parágrafo Segundo - Trabalho no Natal e Ano Novo - Fica assegurada a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro. Entretanto, os empregados que, por livre e espontânea vontade, desejarem trabalhar nos dois dias, deverão assinar uma declaração concordando com o fato.

Parágrafo Terceiro - Compromisso de Reunião - A COMLURB, sempre que possível, se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área ou seu Assessor Chefe, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo à solicitação do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Adicional - Os domingos e feriados trabalhados que não forem compensados com folga em outros dias da semana, por motivo de emergência, terão as horas trabalhadas pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quinto - Grupo de Trabalho - A COMLURB se compromete a reunir e estabelecer um grupo de trabalho formado por representantes seus e dos empregados, para melhor discernir sobre os mecanismos de adequação ao disposto no CAPUT desta cláusula, não descartada a hipótese de modificações em seu conteúdo mediante consenso entre partes.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

A COMLURB e o Sindicato, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, o fazendo após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Os empregados da COMLURB, ocupantes dos empregos de Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Assistente Social e Psicólogo, que tenham sua lotação na Gerência de Qualidade de Vida - GGQ, da Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando a atividade desenvolvida por esses profissionais junto à área operacional desta Companhia, estão dispensados do controle de jornada (marcação de ponto), por força do disposto no artigo 61, inciso I da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A COMLURB se compromete, na vigência deste acordo, a realizar um levantamento de todos os empregados que, na data de 1º de março de 1999, teriam completado 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) meses relativos ao período aquisitivo da licença prêmio e não a tiraram, para apresentar ao Sindicato.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), cada uma, efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 1.896,03 (hum mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos) ou daqueles que exerçam ou venham a exercer emprego de confiança, cujo piso salarial, ou a soma do salário referência acrescido da respectiva gratificação, seja superior ao valor antes expressado.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB se compromete a manter a sistemática que propicia o crédito do benefício refeição e/ou alimentação até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo Quarto - A COMLURB se compromete a conceder 01 (uma) diária do benefício refeição extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADI - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Uma cópia da Avaliação de Desempenho Individual mensal, devidamente assinada pelo Avaliador (chefe imediato), será entregue ao empregado(a), que dela passará recibo.

Parágrafo Único - Os empregados que se sentirem prejudicados, poderão registrar a sua discordância com a avaliação na Gerência de Atendimento ao Empregado - GGA, que encaminhará o assunto para análise da Gerência respectiva, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade a que terão direito os empregados que especificamente nele se enquadrem, será calculado sobre o piso salarial da Companhia, conforme expressado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo único - A COMLURB pagará adicional de insalubridade conforme a legislação vigente.

318
SEMED/SERET/DRT/RJ
Convenção / Acordos / Termo Aditivo

pagamento de insalubridade aos empregados, lotados nas diversas áreas, dependerá de laudo técnico a ser elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente aos quadros da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo – A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ela tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A COMLURB concederá auxílio creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade limite dos filhos, para a concessão do benefício, será de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de paralisias irreversíveis cerebral ou de quaisquer dos membros superiores ou inferiores, um auxílio pecuniário no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada, semestralmente, por profissional médico e mediante laudos e/ou documentos específicos.

Parágrafo Único – Entende-se, para efeito desta Cláusula, como membros superiores e inferiores, a cabeça, os braços, as mãos, as pernas e os pés, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de saúde decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência Social em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse.

Parágrafo Primeiro - Avaliação Médica - Fica a manutenção da complementação a que alude o CAPUT desta Cláusula, condicionada ao resultado de exames a serem realizados periodicamente por Médico do Trabalho da Companhia e/ou por ela credenciados, para a avaliação médica do estado de saúde do empregado, avaliação essa que não poderá o empregado, sob quaisquer hipóteses, dela recusar.

Parágrafo Segundo – Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social ou demora por mais de um mês na concessão do auxílio doença ou acidentário, em decorrência dessa paralisação ou greve, a COMLURB manterá o pagamento integral de seus empregados afastados, conforme o CAPUT, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após o pagamento do salário benefício, o empregado deverá ressarcir integralmente à Companhia os salários

recebidos durante a espera da concessão. No caso de indeferimento do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação ou período de espera, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, que por um termo de compromisso se comprometerá a devolver a quantia recebida à maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LICENÇA-MATERNIDADE

A COMLURB, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, irá ampliar a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias para as mães e mães adotivas, estas desde que comprovem a adoção até 6 (seis) meses de vida do filho(a), empregadas da Comlurb.

Parágrafo Primeiro - Para fins de concessão do benefício de que trata o "caput", a mãe empregada da Comlurb deverá apresentar à CAE – Central de Atendimento ao Cliente, até 3 (três) dias após o término da licença maternidade constitucional de 120 (cento e vinte) dias, fotocópia autenticada da certidão de nascimento da criança ou comprovante inequívoco de documento de adoção, bem como um atestado médico emitido pelo pediatra, declarando que a criança está sendo amamentada pela mãe empregada da Comlurb.

Parágrafo Segundo – Durante o período da prorrogação da licença-maternidade de 60 dias a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente ao SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro - Dispensa - Os empregados diretores do SINDICATO, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo – Estabilidade – É vedada a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

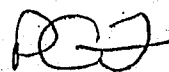
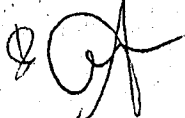
O SINDICATO indicará por escrito a COMLURB, 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, os quais, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo determinante de justa causa.

Parágrafo Único - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão o direito a 03 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A COMLURB poderá conceder, a critério único de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo Único – A prorrogação mencionada no CAPUT desta Cláusula não é automática e dependerá, também, de decisão da Diretoria para a sua concessão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARCERIAS COM DROGARIAS E FARMÁCIAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com drogarias e farmácias para o atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - PARCERIAS COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete a manter, sempre que possível, convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – PARCERIAS COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete, sempre que possível, a estabelecer Convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A COMLURB se compromete a manter o convênio com a Santa Casa da Misericórdia, objetivando garantir o auxílio funeral para todos os empregados e seus dependentes, considerando como dependentes esposa, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LIMPEZA HOSPITALAR

A COMLURB se compromete a proceder à seleção, dentre os candidatos aprovados em concurso público, daqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A COMLURB se compromete a iniciar estudos sobre a possibilidade e/ou exequibilidade, se permissivo face aos ditames legais/constitucionais, da inserção no PCCS de uma nova categoria de cargo/função sob a denominação de Agente de Limpeza Hospitalar .

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


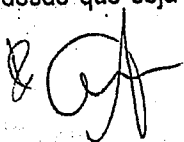
Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados. O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta naquele SINDICATO e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante



comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, certo que tal abono somente se dará se as ocorrências se derem em horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - ATAS DA CIPA

A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS, se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das respectivas reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados, respeitados os limites orçamentários/financeiros a tal mister, considerando os ditames da recente Lei de Responsabilidade Fiscal imposta aos administradores públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá uniformes de trabalho aos empregados operacionais, fixado o limite de 06 (seis) mudas anuais aqueles alocados e/ou designados para coleta e/ou operações especiais, e de 04 (quatro) mudas anuais para os empregados que forem alocados e/ou designados em atividades de limpeza de logradouros.

Parágrafo único – A COMLURB se compromete a estudar a implantação de um uniforme de verão, este que atenda às condições básicas de higiene e segurança do trabalho e, aditivamente, facilite o melhor desempenho dos empregados naquela estação do ano em áreas em que a temperatura seja muita elevada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

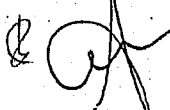
Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixados em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

A Companhia manterá, em locais por ela determinados, quadros de avisos por gerência, para uso restrito do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, sendo o SINDICATO responsável pela guarda das chaves respectivas.

Parágrafo Segundo - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele SINDICATO a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro e revogação, automática, do direito de utilização do meio de comunicação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

A COMLURB, na forma da legislação consolidada, anotarà na CTPS dos empregados os salários e as gratificações eventualmente recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os empregados administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da Norma Regulamentadora nº 7, inserida na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMLURB descontará mensalmente, durante o ano de vigência deste Acordo Coletivo, dos salários de cada empregado representado pelo SINDICATO a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), devendo o montante apurado ser repassado ao SINDICATO no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDICATO o direito de manifestar por escrito a sua oposição aos aludidos descontos, devendo fazê-lo em documento manuscrito com assinatura e identificação, que deverá ser entregue pelo próprio, sob protocolo, nas dependências do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data do protocolo do presente acordo coletivo para registro na Delegacia Regional do Trabalho. Para tanto, a COMLURB deverá, por intermédio de seu Boletim Interno, dar ciência inequívoca de todas as Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho aos seus empregados, mediante a transcrição, na íntegra, das mesmas.

Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o SINDICATO se obriga a enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas da COMLURB a listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, listagem essa que deverá estar acompanhada dos respectivos documentos, o fazendo até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a COMLURB venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus trabalhadores e que tenham por objeto o desconto previsto na presente Cláusula.


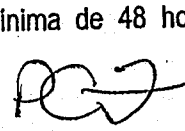
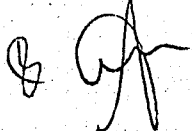
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de Maio como o Dia da Limpeza Urbana, e a todos os empregados da Carreira de Profissional de Operações de Limpeza e Vetores que trabalharem neste dia, será paga uma gratificação correspondente a um dia de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA



Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão mantidos nos valores adiante expressados.

Morte Natural	6.300,0
Morte em Acidentes	6.300,0
Invalidez Permanente	6.300,0

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO

Em caso de demissão do empregado, a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada, uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro – Qualquer empregado poderá requerer a revisão da demissão, desde que a mesma se dê por justa causa, mediante representação escrita e dirigida à Diretoria da COMLURB, requerimento esse que será analisado em conjunto com um representante do SINDICATO e indicado para esse fim.

Parágrafo Segundo – O empregado que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto a COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal desde a data de demissão, até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho Suspenso, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e o eventual retorno do empregado aos quadros da Companhia, quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – REVISÃO DE PUNIÇÕES

Qualquer empregado poderá requerer a revisão de eventual punição, mediante requerimento procedido junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, requerimento esse que será analisado em conjunto com um representante do SINDICATO e indicado para esse fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DIFERENÇA EM REMUNERAÇÃO

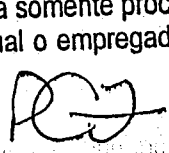
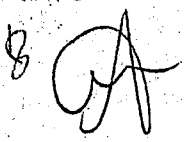
A COMLURB pagará no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a data estabelecida para o pagamento de pessoal da Companhia, a todos os empregados representados pelo SINDICATO, as diferenças devidas em decorrência de eventuais erros em seus contracheques, exceto aqueles decorrentes de descontos em consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado por erro da COMLURB, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, cujos valores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – ENTREGA DE VALE TRANSPORTE E CARTÃO RIOCARD

A COMLURB se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo, a somente proceder à entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

Parágrafo Único - Reposição do Cartão RIOCARD



- 1) Quando o empregado perder o cartão RIOCARD será cobrado do empregado R\$ 15,00 (quinze reais) para reposição do novo cartão.
- 2) Quando o cartão for furtado ou roubado não haverá cobrança para reposição do novo cartão que terá prazo de fornecimento de 7 (sete) dias a contar da data de entrega do boletim de ocorrência do furto ou roubo a GGP.
- 3) A COMLURB se compromete a iniciar estudos sobre o comportamento da utilização do RIOCARD durante a vigência do Acordo Coletivo, objetivando verificar a possibilidade de redução ou não do prazo para a reposição do cartão furtado ou roubado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

A COMLURB se compromete a promover, de acordo com as suas condições financeiras/orçamentárias, cursos profissionais que visem à ascensão funcional de seus empregados.

Parágrafo Único - A COMLURB envidará esforços para firmar convênios que visem propiciar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades, estimulando, assim, o preparo educacional em nível superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS – PCCS

A COMLURB empreenderá esforços para adequar os cargos e funções às novas atribuições exigidas pelo ambiente de trabalho mediante Termo de Aditamento a este acordo coletivo.

Parágrafo primeiro – A COMLURB, após assinatura do presente instrumento, manterá em funcionamento o Grupo de Trabalho que esta fazendo a revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários implantado em 1999.

Parágrafo segundo – A COMLURB implantará os ajustes recomendados no relatório apresentado pelo grupo de trabalho, constante do processo 01/500.316/06, com validade a partir da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

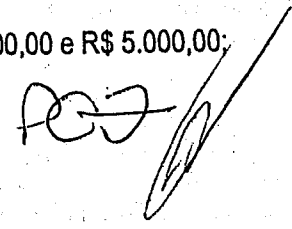
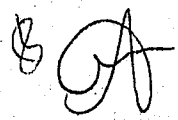
A COMLURB se compromete, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, a avaliar e discutir, com o SINDICATO, a criação de uma Comissão de Conciliação Prévia nos moldes preceituados em lei, objetivando dirimir questões e/ou controvérsias relativas às rescisões de contratos de trabalho, sem a necessidade de ingresso na Justiça Trabalhista para a resolução de tais questões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica gratuito para os seus empregados, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A partir da vigência deste Acordo Coletivo a COMLURB irá assumir parcialmente o custo referente à inclusão dos dependentes de seus empregados no Plano de Assistência Médica Corporativo, segundo regras já definidas e amplamente divulgadas internamente, que são as seguintes.

- A contribuição do empregado por dependente será de:
- 5% para remuneração até R\$ 700,00;
 - (0,0221 x Remuneração – 10,46)% para remuneração entre R\$ 700,00 e R\$ 5.000,00;
 - 100% para remuneração acima de R\$ 5.000,00.



Parágrafo Segundo – Para fins desta Cláusula, considera-se dependente esposa ou companheira, marido ou companheiro, filho(a)s até 18 (dezoito) anos e filho(a)s até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade.

Parágrafo Terceiro – A COMLURB se compromete a manter o plano de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, para os empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria durante a vigência deste Acordo Coletivo, a contar da data da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – TRABALHO NO CARNAVAL

A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo coletivo, 01 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo que tal concessão não poderá, sob quaisquer hipóteses, ser transformada em pecúnia, salvo em caso de desligamento do empregado quando o valor referente à folga será pago em rescisão complementar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CAFÉ DA MANHÃ

A COMLURB se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo, a continuar o fornecimento de café da manhã a todos os seus empregados que chegarem aos seus locais de trabalho com a antecedência de até 15 (quinze) minutos do início da jornada, de acordo e conforme os níveis de qualidade exigidos dos fornecedores quando das licitações respectivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A COMLURB se compromete a efetivar o pagamento aos ex-empregados, das verbas referentes às rescisões de contrato de trabalho, durante o horário de expediente bancário do dia indicado para a quitação, por cheque administrativo ou através de depósito bancário, que será comprovado ao Sindicato por ocasião da homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- SEGUNDA – PLANTÃO DE ACIDENTES

A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, o fazendo sempre e durante o lapso de tempo que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – CESTA NATALINA

A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de natal, um crédito do benefício alimentação no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – PONTO ELETRÔNICO

Com a implantação do ponto eletrônico a COMLURB irá fornecer, gratuitamente, crachá de identificação para todos os seus empregados que ainda não o possuem, que se responsabilizarão pelo uso e guarda do mesmo. Em caso de perda, a Companhia fornecerá novo crachá, ao custo de R\$ 3,00 (três reais), que será cobrado ao empregado através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, hospitais públicos estaduais e municipais, da prestadora de serviço contratada pela COMLURB e de clínicas médicas conveniadas com o Sindicato e com a Cooperativa dos Empregados da COMLURB.

Parágrafo Único – A COMLURB se reserva o direito de rever a presente cláusula, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – MAPA DE ATUAÇÃO

A COMLURB se compromete a iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias e juntamente com o Sindicato, estudos para estabelecer a produtividade a ser alcançada pelos empregados nos serviços de coleta, varredura e demais serviços prestados à população, levando em consideração critérios de localização geográfica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – GUARNIÇÃO DE COLETA

A COMLURB, juntamente com o Sindicato, por intermédio de representantes seus, constituirá estudos sobre os roteiros para a coleta de lixo, objetivando melhor definir a necessidade do número de empregados que deva ser atribuído à guarnição respectiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

A COMLURB se compromete a iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias e juntamente com o Sindicato, estudos para implantar normas internas que possibilitem atender ao preconizado pela Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto 5.598/05, a respeito da contratação de adolescentes como aprendizes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – VIGÊNCIA


Todas as cláusulas e dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência por doze meses, a contar de 01 de março de 2008 com o seu término, conseqüentemente, em 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem certas, acordadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas e que este também assinam.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.



PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

CPF – 221.396.217-00



RAFAEL GOLTSMAN LERNER

Diretor de Gestão de Pessoas da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

CPF – 263.717.907-49



LUCIANO DAVID DE ARAÚJO

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do

Rio de Janeiro
CPF - 580.075.997-34

Antonio Carlos de Silva
Testemunha

Wagner da Conceição Araújo
Testemunha

Elton Soares de Silva
Testemunha

Erivaldo Bandeira de L.
Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 16215-015725/2001-89 Registrado e Arquivado na DRT/RJ sob o nº RJ9003992001 (Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2001).

(Nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 23.1.04.01

Celso Luis da Cunha Pereira
Matr. 1084932
CHEFE DO SERET
(EM SUBSTITUIÇÃO)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 16215-015725/2001-89 Registrado e Arquivado na DRT/RJ sob o nº RJ9003992001 (Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2001).